



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2017

Prorroga prazos fixados na Lei nº 898, de 22/05/2012, que autorizou o Executivo Municipal outorgar permissão de uso condicionado de imóvel situado no Parque Industrial para a empresa DELL GROUP DO BRASIL LTDA.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Ficam prorrogados por oito (8) meses, a contar da publicação desta Lei, os prazos previstos nos incs. II e IV do art. 1º da Lei nº 898, de 22 de maio de 2012, que autorizou o Executivo Municipal outorgar permissão de uso de área do Parque Industrial do Município com 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), para a empresa **DELL GROUP DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.718.102/0001-51, com sede e foro em Quitandinha, Estado do Paraná, na Rua Alves da Rocha, nº 102.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2017.

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita Municipal



MENSAGEM Nº 02/2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais Vereadores da Câmara Municipal de
Quitandinha - PR**

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe prorrogar por oito (8) meses os prazos previstos nos incs. II, III e IV do art. 1º da Lei nº 898, de 22 de maio de 2012, que autorizou o Executivo Municipal outorgar permissão de uso de área do Parque Industrial do Município com 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), para a empresa **DELL GROUP DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.718.102/0001-51, com sede e foro em Quitandinha, Estado do Paraná, na Rua Alves da Rocha, nº 102.

Tais prazos referem-se a (**inc. II**) conclusão da construção do barracão industrial que a empresa permissionária está edificando sobre o terreno cujo uso lhe está permitido pela já referida Lei nº 889/2012, no qual toda a parte de alvenaria está concluída, restando somente o piso, janelas e porta a serem feitos; e (**inc. IV**) ao início das suas atividades industriais na sua nova sede que está sendo construída.

Oportuno que se anote o fato da empresa permissionária manter em funcionamento sua fábrica em nossa cidade desde junho de 2012, na Rua Alves da Rocha, nº 102, Centro, fato que demonstra sua real e efetiva intenção de levar adiante seu projeto de definitivamente se instalar em nosso Parque Industrial.

Entretanto, não escapou dos nefastos efeitos da gravíssima crise econômica que infelizmente o Brasil atravessa a partir de 2014, obrigando-a a reduzir seus investimentos em nossa cidade e, com isso, retardar a conclusão da sua sede definitiva no Parque Industrial.

Em razão disso, nos apresentou pedido de prorrogação, no qual expressa os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

que justificam a dilação dos prazos já mencionados, conforme cópia anexa à presente proposição.

A nosso ver, o pedido é razoável e está em condições de ser atendido, dado que as benfeitorias que está construindo no terreno cujo uso lhe está legalmente permitido atualmente possuem valor bem maior que o valor do próprio terreno, fato que por si só recomenda que se concorde com a almejada prorrogação.

Certa da costumeira compreensão dos nobres edis e contando com a aprovação da proposição em anexo, antecipo agradecimentos.

Gabinete da Prefeita de Quitandinha, em 04 de abril de 2017.

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita Municipal